



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 27, de 2020, da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAN), que sugere *conceder autonomia e independência ao INPE e ao IBGE*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão nº 27, de 2020, da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAN), de providenciar iniciativa legislativa para proporcionar maior autonomia à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a fim de impedir interferências na coleta e divulgação dos dados.

A Sugestão foi apresentada em 13 de outubro de 2020 e não possui proposta legislativa anexada ou justificção.

II – ANÁLISE

Cabe a esta CDH opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com



SENADO FEDERAL

representação política no Congresso Nacional, nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A presente Sugestão legislativa atende os requisitos formais de admissibilidade, conforme estipulados pelo Ato da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa nº 1, de 2006.

O IBGE e o INPE são institutos renomados, que adotam metodologias internacionalmente aceitas e padronizadas. O IBGE encontra-se regulado pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, que *dispõe sobre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE*. Por outro lado, é a Lei nº 6.183, de 11 de dezembro de 1974, que *dispõe sobre os Sistemas Estatístico e Cartográfico Nacionais, e dá outras providências*. São sistemas que integram órgãos federais, estaduais e municipais.

Já o INPE foi originalmente criado a partir de autorização constante na Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, que *altera a Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, que criou o Conselho Nacional de Pesquisas, e dá outras providências*. Foi pelo Decreto nº 68.532, de 22 de abril de 1971, que se extinguiu o Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Especiais (GOCNAE) e foi criado o então Instituto de Pesquisas Espaciais (INPE). Atualmente o INPE é uma unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme o Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, não sendo criado por lei, como foi o IBGE. É a Portaria MCTI nº 7.056, de 24 de maio de 2023, que atualmente aprova o Regimento Interno do INPE. Especificamente, entre suas competências estão a de transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante dispositivos legais aplicáveis; e a de disseminar os conhecimentos resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento e estimular a sua transferência para o setor econômico produtivo.

Quanto ao mérito da Sugestão nº 27, de 2020, consideramos que a ampliação da autonomia administrativa de órgãos produtores de dados oficiais, sem a devida delimitação de mecanismos claros de controle, supervisão e responsabilização, pode acarretar efeitos indesejáveis ao funcionamento do Estado Democrático de



SENADO FEDERAL

Direito, tais como o enfraquecimento do controle político legítimo, a redução da responsabilidade perante os Poderes eleitos, o aumento do risco de captura corporativa e a dificuldade de atuação dos órgãos de controle externo.

A excessiva blindagem institucional, sob o argumento da autonomia técnica, pode ainda favorecer a opacidade decisória, dificultando a prevenção e a detecção de irregularidades administrativas, inclusive de natureza orçamentária e contratual, deslocando o problema da interferência política para formas mais sofisticadas e menos visíveis de desvio de finalidade.

Além disso, a ampliação da autonomia tende a introduzir rigidez adicional à gestão fiscal e orçamentária, com potencial redução da capacidade do Poder Executivo de coordenar prioridades, realocar recursos e promover os ajustes necessários em contextos de restrição fiscal.

Tal cenário pode enfraquecer os instrumentos de planejamento, execução e controle orçamentário previstos no ordenamento jurídico, dificultando a compatibilização das despesas desses órgãos com as diretrizes da lei orçamentária anual, do plano plurianual e das metas fiscais estabelecidas, bem como limitar a atuação dos órgãos centrais de governo na supervisão da eficiência e da economicidade do gasto público.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela *rejeição* da Sugestão nº 27, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente



SENADO FEDERAL

, Relator